



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**  
CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: cisnapdracena@gmail.com  
Dracena/SP

**CONVÊNIO N.º. 001/2020**  
**DE 1º DE JANEIRO DE 2020.**

*QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Euclides da Cunha, nº. 29, Bairro MetrÓpole, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.655.907/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Prefeito Municipal de Dracena, senhor **JULIANO BRITO BERTOLINI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.607.988-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 265.410.268-82, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, nº. 822, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.617.584/0001-02, neste ato representada pelo seu Vice Provedor, senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.639.305, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: cisnapdracena@gmail.com  
Dracena/SP

2

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira para a manutenção de **plantão médico-hospitalar em “estado de disponibilidade”** para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, oriundos dos municípios de Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Tupi Paulista, São João do Pau D’Alho, Nova Guataporanga, Monte Castelo, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama.

§ 1º. O plantão médico-hospitalar objeto deste convênio compreende as seguintes especialidades médicas:

<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
Cirurgia Geral	R\$ 15.000,00
Anestesiologia	R\$ 15.000,00
Cardiologia	R\$ 15.000,00
Clínica Médica	R\$ 15.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 15.000,00
Radiologia	R\$ 15.000,00
Ortopedia e Traumatologia	R\$ 15.000,00
Neonatologia	R\$ 15.000,00
Pediatria	R\$ 15.000,00

§ 2º. A inclusão ou exclusão de especialidades médicas no plantão em disponibilidade será objeto de termo aditivo.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

3

§ 3º. O presente convênio não abrange a cota-parte do município consorciado Dracena para o financiamento global do mesmo plantão médico em estado de disponibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

**I. CONVENENTE:**

- a) Transferir tempestivamente à **CONVENIADA** os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

**II. CONVENIADA:**

- a) manter ininterruptamente plantão médico à distância (*estado de disponibilidade*) nas especialidades médicas definidas no objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente a respectiva escala, salvo em caso de atraso ou suspensão dos repasses mensais;
- b) garantir a internação de pacientes encaminhados, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;
- c) convocar o médico em estado de disponibilidade para comparecimento no hospital, a fim de receber as internações e atender intercorrências dos pacientes já internados, observando a especialidade médica requerida para cada caso;





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

- 4
- d) fornecer à Secretaria Executiva do CISNAP a escala prévia mensal dos plantões à distância por especialidade até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, para acompanhamento e fiscalização;
  - e) aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE** e os provenientes de sua aplicação financeira, integral e exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, conforme especificação na cláusula primeira;
  - f) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
  - g) prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 – Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação;
  - h) recolher ao Erário Público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, sob pena de suspensão de repasse de quaisquer outros recursos da **CONVENENTE**;
  - i) manter contabilidade registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
  - j) não utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em um objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: cisnapdracena@gmail.com  
Dracena/SP

O presente convênio tem o valor **anual** estimado em **R\$.540.625,68 (quinhentos e quarenta mil, seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, equivalentes à quota-parte dos 10 municípios consorciados citados na cláusula primeira, para o financiamento do plantão em disponibilidade das 09 (*nove*) especialidades médicas citadas no § 1º. da mesma cláusula, conforme decidido em assembleia extraordinária de 23/12/2019.

§ 1º. O valor anual do convênio será repassado à **CONVENIADA** em **12 prestações mensais** de **R\$ 45.052,14 (quarenta e cinco mil e cinquenta e dois reais e quatorze centavos)**, até o 5º. dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica.

§ 2º. Os recursos repassados por meio deste convênio destinam-se exclusivamente ao pagamento de honorários dos médicos do Corpo Clínico que aderirem ao plantão médico em estado de disponibilidade.

§ 3º. A **CONVENIADA**, ao receber os recursos mensais de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Distribuir todo o recurso repassado igualmente entre os médicos plantonistas, obedecida a proporção de 1/9 (um nono) para cada especialidade médica.





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: cisnapdracena@gmail.com  
Dracena/SP

6

§ 4º. Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais lacunas nas escalas de plantão elaboradas pela **CONVENIADA**.

§ 5º. A **CONVENIADA** restituirá à **CONVENENTE** o valor equivalente aos dias de plantão não executados, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao repasse.

§ 6º. O valor do presente convênio será reajustado anualmente através do IPCA - serviços de saúde do IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à **CONVENENTE** até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**;

III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

- V – Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
- VI – Apresentar acompanhado das cópias da documentação original para inutilização.

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A internação dos pacientes far-se-á por encaminhamento da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS de São Paulo à **CONVENIADA** ou a outra unidade de saúde conveniada, em caso de lacuna na escala de plantão ou de indisponibilidade de leitos vagos no hospital.

§ 1º. As escalas do plantão médico em disponibilidade serão elaboradas pelos médicos das respectivas clínicas de especialidade, sem ingerência de qualquer das partes conveniadas.

§ 2º. A **CONVENIADA** não se responsabilizará por eventual paralisação nos atendimentos médicos do plantão em estado de disponibilidade, decorrente do atraso ou da supressão dos repasses mensais à cargo da **CONVENIENTE**.

§ 3º. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela **CONVENIADA** ao Provedor, e pelo **CONVENIENTE** à Secretária Executiva do CISNAP.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESTITUIÇÃO**





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

A **CONVENIADA** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE** por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A **CONVENIADA** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da **CONVENENTE** na data da conclusão do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

O convênio vigorará de 1º. de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, renovando-se automaticamente, independente de termo aditivo, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Considera-se rescindido de pleno direito o convênio, independente de prévia notificação, em caso de suspensão dos repasses mensais previstos na cláusula terceira, ficando a partir de então desobrigada a **CONVENIADA** dos compromissos ora assumidos.

§2º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar a **CONVENENTE**, no prazo de 30 (Trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até







**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cispnadracena@gmail.com

Dracena/SP

aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CISNAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º., da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As signatárias deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

As signatárias deste termo de cooperação declaram, sob as penas da lei, que não possuem em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266  
e-mail: cisnapdracena@gmail.com  
Dracena/SP

10

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena, Estado São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Anui ao presente convênio o Corpo Clínico da **CONVENIADA**, ora representado pelo Diretor Clínico ADOLFO MANSANO GARCIA, médico inscrito no CRM/SP nº. 121.865, portador da RG nº. 34.587.909-0 e do CPF nº. 222.283.778-21, nos termos do artigo 21, e, do seu Regimento Interno.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Dracena – São Paulo, 1º de Janeiro de 2020.

  
**JULIANO BRITO BERTOLINI**  
Presidente do CISNAP

  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
Vice Provedor da Santa Casa de Dracena

  
**ADOLFO MANSANO GARCIA**  
Diretor Clínico

  
**Keila Nepomuceno da Silva**  
Gestora de Contratos do CISNAP



